

CCVII - Decreto nº 5.623, de 19 de dezembro de 2005;

CCVIII - Decreto de 13 de fevereiro de 2006, que institui o complexo geoeconômico e social denominado Distrito Florestal Sustentável - DFS da BR-163, e dá outras providências;

CCIX - Decreto nº 5.762, de 27 de abril de 2006;

CCX - Decreto nº 5.766, de 2 de maio de 2006;

CCXI - Decreto nº 5.844, de 13 de julho de 2006;

CCXII - Decreto de 13 de julho de 2006, que cria, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CCXIII - Decreto de 18 de julho de 2006, que institui o ano de 2007 como o "Ano Nacional dos Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos", e dá outras providências;

CCXIV - Decreto nº 5.862, de 1º de agosto de 2006;

CCXV - Decreto nº 5.872, de 11 de agosto de 2006;

CCXVI - Decreto de 2 de outubro de 2006, que declara luto oficial;

CCXVII - Decreto nº 6.043, de 12 de fevereiro de 2007;

CCXVIII - Decreto nº 6.097, de 24 de abril de 2007;

CCXIX - Decreto de 30 de abril de 2007, que declara luto oficial;

CCXX - Decreto de 10 de maio de 2007, que institui o ano de 2007 como o "Ano Nacional do Desenvolvimento Limpo";

CCXXI - Decreto de 17 de julho de 2007, que declara luto oficial;

CCXXII - Decreto de 20 de julho de 2007, que declara luto oficial;

CCXXIII - Decreto nº 6.208, de 18 de setembro de 2007;

CCXXIV - art. 2º do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;

CCXXV - Decreto de 11 de dezembro de 2007, que declara luto oficial;

CCXXVI - Decreto nº 6.331, de 28 de dezembro de 2007;

CCXXVII - Decreto nº 6.336, de 28 de dezembro de 2007;

CCXXVIII - Decreto nº 6.384, de 27 de fevereiro de 2008;

CCXXIX - Decreto de 30 de maio de 2008, que institui a Comissão Gestora do Plano Amazônia Sustentável - CGPAS;

CCXXX - Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008;

CCXXXI - Decreto nº 6.551, de 27 de agosto de 2008;

CCXXXII - Decreto nº 6.604, de 14 de outubro de 2008;

CCXXXIII - Decreto nº 6.691, de 11 de dezembro de 2008;

CCXXXIV - Decreto nº 6.773, de 18 de fevereiro de 2009;

CCXXXV - Decreto de 17 de março de 2009, que institui o ano de 2009 como "Ano Nacional da Gestão Pública";

CCXXXVI - Decreto nº 6.910, de 22 de julho de 2009;

CCXXXVII - Decreto de 1º de setembro de 2009, que declara luto oficial;

CCXXXVIII - Decreto nº 7.047, de 22 de dezembro de 2009;

CCXXXIX - Decreto nº 7.126, de 3 de março de 2010;

CCXL - Decreto nº 7.214, de 15 de junho de 2010;

CCXLI - Decreto nº 7.458, de 7 de abril de 2011;

CCXLII - art. 1º do Decreto nº 7.489, de 25 de maio de 2011;

CCXLIII - Decreto nº 7.522, de 8 de julho de 2011;

CCXLIV - Decreto nº 7.524, de 12 de julho de 2011;

CCXLV - Decreto nº 7.536, de 26 de julho de 2011;

CCXLVI - Decreto nº 7.632, de 1º de dezembro de 2011;

CCXLVII - Decreto nº 7.730, de 25 de maio de 2012;

CCXLVIII - art. 1º do Decreto nº 7.776, de 24 de julho de 2012;

CCXLIX - Decreto nº 7.848, de 23 de novembro de 2012;

CCL - Anexo ao Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013;

CCLI - Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013;

CCLII - Decreto nº 8.231, de 25 de abril de 2014;

CCLIII - Decreto nº 8.253, de 26 de maio de 2014;

CCLIV - Decreto nº 8.263, de 3 de junho de 2014;

CCLV - Decreto nº 8.272, de 26 de junho de 2014;

CCLVI - Decreto nº 8.406, de 20 de fevereiro de 2015;

CCLVII - Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015;

CCLVIII - Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016;

CCLIX - Decreto nº 8.739, de 4 de maio de 2016;

CCLX - Decreto nº 8.768, de 11 de maio de 2016;

CCLXI - art. 7º do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

CCLXII - Decreto nº 8.778, de 16 de maio de 2016;

CCLXIII - Decreto de 18 de janeiro de 2017, que cria a Comissão de Reforma do Sistema Penitenciário Nacional;

CCLXIV - Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017;

CCLXV - art. 2º do Decreto nº 9.032, de 13 de abril de 2017;

CCLXVI - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 9.092, de 12 de julho de 2017;

CCLXVII - Decreto de 28 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro;

CCLXVIII - Decreto de 29 de dezembro de 2017, que altera o Decreto de 28 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro;

CCLXIX - Decreto nº 9.270, de 25 de janeiro de 2018;

CCLXX - Decreto nº 9.299, de 5 de março de 2018;

CCLXXI - Anexo II ao Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018;

CCLXXII - Decreto nº 9.394, de 30 de maio de 2018;

CCLXXIII - Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018;

CCLXXIV - Decreto nº 9.487, de 30 de agosto de 2018;

CCLXXV - art. 12 do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018;

CCLXXVI - art. 5º e do Anexo VI ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018;

CCLXXVII - Decreto nº 9.610, de 13 de dezembro de 2018;

CCLXXVIII - art. 3º, do art. 4º e dos Anexos III e IV ao Decreto nº 9.687, de 18 de janeiro de 2019;

CCLXXIX - art. 9º, do art. 16, do art. 18, do art. 19 e do Anexos XII e XIII ao Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019;

CCLXXX - Decreto nº 9.695, de 30 de janeiro de 2019;

CCLXXXI - art. 2º, do art. 5º e do Anexo III ao Decreto nº 9.696, de 30 de janeiro de 2019;

CCLXXXII - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 9.705, de 8 de fevereiro de 2019;

CCLXXXIII - art. 5º e do Anexo IV ao Decreto nº 9.808, de 29 de maio de 2019;

CCLXXXIV - Decreto nº 9.813, de 30 de maio de 2019;

CCLXXXV - Decreto nº 9.826, de 10 de junho de 2019;

CCLXXXVI - Decreto nº 9.837, de 14 de junho de 2019;

CCLXXXVII - Decreto nº 9.898, de 2 de julho de 2019;

CCLXXXVIII - Decreto nº 9.985, de 23 de agosto de 2019;

CCLXXXIX - Decreto nº 10.002, de 4 de setembro de 2019;

CCXC - Decreto nº 10.022, de 20 de setembro de 2019;

CCXCI - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 10.059, de 14 de outubro de 2019;

CCXCII - Decreto nº 10.130, de 25 de novembro de 2019;

CCXCIII - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 10.182, de 19 de dezembro de 2019;

CCXCIV - art. 4º e do Anexo III ao Decreto nº 10.191, de 27 de dezembro de 2019;

CCXCV - Decreto nº 10.233, de 6 de fevereiro de 2020;

CCXCVI - Decreto nº 10.244, de 13 de fevereiro de 2020;

CCXCVII - Decreto nº 10.251, de 20 de fevereiro de 2020;

CCXCVIII - Decreto nº 10.259, de 28 de fevereiro de 2020;

CCXCIX - Decreto nº 10.261, de 4 de março de 2020;

CCC - Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020;

CCCI - art. 1º do Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020;

CCCII - Decreto nº 10.351, de 18 de maio de 2020;

CCCIII - Decreto nº 10.394, de 10 de junho de 2020; e

CCCIV - art. 2º e do Anexo II ao Decreto nº 10.429, de 17 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação. Brasília, 26 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

DECRETO Nº 10.555, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal prestarão as informações que o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas necessitar e atenderão tempestivamente às solicitações de sua Secretaria-Executiva." (NR)

"Art. 5º



Parágrafo único. A primeira proposta do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas deverá ser apresentada ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas até 30 de junho de 2021." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 705, de 26 de novembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.327.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processos nº 00001.005046/2019-23, nº 08018.006758/2017-21 e nº 08000.006563/2018-51. Recurso Administrativo Hierárquico interposto por CARLOS NATANIEL WANZELER, no sentido de que seja revogada a Portaria nº 90, de 14 de fevereiro de 2018, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 25, que declarou a perda da sua nacionalidade brasileira. Em face das informações, nego provimento. Em 26 de novembro de 2020.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Defiro o credenciamento da AR ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PERDÕES. Processo nº 00100.002000/2020-78.

Defiro o credenciamento da AR IDEALIZE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001997/2020-49.

Defiro o credenciamento da AR ALFA BUREAU CONTABILIDADE E CONSULTORIA. Processo nº 00100.001996/2020-02.

Defiro o credenciamento da AR GS AUTORIDADE DE REGISTRO. Processo nº 00100.001812/2020-04.

Defiro o credenciamento da AR CERTIFICA EMPREENDEDOR. Processo nº 00100.001780/2020-39.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Ciset/SGPR Nº 12, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Revoga os seguintes atos normativos objeto do processo de revisão e consolidação da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria SGPR nº 67, de 2 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos normativos da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República:

I - Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015;

II - Portaria nº 7, de 24 de fevereiro de 2016;

III - Portaria nº 14, de 4 de abril de 2016;

IV - Portaria nº 1, de 16 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

EDSON LEONARDO DALESCIO DE SÁ TELES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA Nº 86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 00407.005655/2016-77, resolve editar a presente súmula:

"A exigência de escolaridade de nível médio, para fins de concurso público, pode ser considerada atendida pela comprovação, pelo candidato, de que possui formação em curso de nível superior com abrangência suficiente para abarcar todos os conhecimentos exigíveis para o cargo de nível técnico previsto no edital e dentro da mesma área de conhecimento pertinente."

Manifestação consultiva exarada NOTA JURÍDICA n. 00049/2020/SGCT/AGU, NUP: 00407.005655/2016-77.

Precedentes: 1) STJ, AgRg no AREsp nº 428.463/PR, Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 10/12/2013; 2) STJ, AgRg no REsp 1.470.306/SC, Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 11/05/2015; 3) STJ, REsp 1.594.353/RN, Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJe 05/09/2016.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.931344/2019-21
Interessado: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ nº 21.297.758/0001-03).
Extrato da Decisão nº 105, de 13 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.935753/2019-05
Interessado: ACERMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES. (CNPJ nº 20.731.403/0001-18).

Extrato da Decisão nº 132, de 09 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.262,68 (mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 e Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.930838/2020-22.
Interessado: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 04.027.894/0003-26).

Extrato da Decisão nº 133, de 09 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.191,32 (dois mil, cento e noventa e um reais e trinta e dois centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.929953/2020-54.
Interessado: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A (CNPJ nº 07.752.236/0001-23).

Extrato da Decisão nº 134, de 10 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 681,86 (seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), em razão da prática de venda de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "b" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018, e Orientação Interpretativa nº 1, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.665858/2017-11.
Interessados: UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 13.109.151/0001-24) e MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA (CNPJ 24.331.585/0001-90).

Extrato da Decisão nº 136, de 13 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED), em apertada síntese, decidiu: "Diante de todo o exposto, em virtude da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública quanto aos fatos imputados à empresa UNO HEALTHCARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 13.109.151/0001-24), sobretudo no que concerne à comercialização de medicamentos sem preço aprovado pela CMED, reconhecemos a extinção do feito. Da mesma forma, excluímos a empresa MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA (CNPJ 24331.585/0001-90) do processo, tendo em vista que nos autos do Processo Administrativo nº 25351.665860/2017-91 ela (CNPJ 24331.585/0001-90) foi absolvida pelos mesmos fatos".

Processo Administrativo nº 25351.935384/2019-42.
Interessado: DROGAS MEDALHA LTDA ME (CNPJ nº 25.433.715/0001-69).

Extrato da Decisão nº 137, de 13 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 5.000,31 (cinco mil reais e trinta e um centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, c/c Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.923154/2020-74.
Interessado: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 27.325.768/0001-91).

Extrato da Decisão nº 138, de 18 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.242.965,90 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento aos Artigos 2º e 8º, caput, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006; Comunicados nº 11/2019 e nº 03/2020; e Convênio CONFAZ 87/02.

Processo Administrativo nº 25351.928469/2020-16.
Interessado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA (CNPJ nº 08.674.752/0001-40).

Extrato da Decisão nº 139, de 17 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 40.399,40 (quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a" da Resolução CMED nº 02, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.927501/2020-38.
Interessado: PERFIL HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 19.430.036/0001-33).

Extrato da Decisão nº 140, de 17 de novembro de 2020: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 37.801,15 (trinta e sete mil, oitocentos e um reais e quinze centavos), em razão da prática de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido, em descumprimento ao Artigo 5º, inciso II, alínea "a", c/c art. 13 inciso I, alínea "a", e inciso II, alíneas "b", "d", e "e" da Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

